



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 12, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Ref.: Projeto de Lei n.º 103/2021.



Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar, utilizando-me da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 74, § 1º da Lei Orgânica Municipal, que decidi vetar o **Projeto de Lei n.º 103/2021 – Projeto de Lei que institui implementar matrícula do CES como modalidade em todas as unidades da rede municipal**, de autoria do Vereador Alessandro Portugal, aprovado por esta respeitosa Câmara de Vereadores.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de projeto de lei de autoria do Vereador Alessandro Portugal.

Que busca aprovação do Projeto de Lei que institui implementar matrícula do CES como modalidade em todas as unidades da rede municipal.

Instruem o pedido, no que interessa: (I) OFÍCIO/PRES/Nº 44/2022, (II) Projeto DE LEI Nº 103/2021 e (III) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da CRFB/88.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 48 dispõe sobre a competência legislativa da Câmara Municipal dos Vereadores.

O Projeto de Lei em apreço institui implementar matrícula do CES como modalidade em todas as unidades da rede municipal.

*Recebido em 31/03/22
Jenive*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Analisando o Projeto de Lei n.º 103/2021, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, foi encontrado óbice quanto ao seu prosseguimento para a sanção, haja vista que de acordo com o ofício nº 572 /SMEEL/2022 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a implementação do projeto de lei é inviável, tendo em vista o dispêndio de servidores para sua execução, com o consequente aumento de gastos sem a prévia estimativa orçamentária, assim sendo, não foi apresentada a estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário, a declaração de adequação orçamentária e financeira, bem como a fonte de custeio total do Projeto de Lei em análise, nos termos do §3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 2.000. Diante do exposto, decido pelo voto total do projeto de lei, conforme o disposto no art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Mangaratiba, 30 de março de 2022.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
Vereador RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.